

PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 2005, que *Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **REGINALDO DUARTE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 56, de 2005, da iniciativa do Senhor Senador MARCELO CRIVELLA, que instituí o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro (art. 1º).

O art. 2º da proposição preceitua que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do Dia que se pretende instituir.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência a partir da publicação.

Na Justificação correspondente está registrado que a proposição pretende formalizar as comemorações da data em que se celebra a amizade entre Brasil e Israel, fomentando as relações de cooperação política, econômica e cultural entre os dois países, em prol de maior solidariedade e integração.

Ademais, consigna-se o reconhecimento da importância para o Brasil de solidificar e aprofundar suas relações com o Estado de Israel, não apenas pelo aspecto político e estratégico, mas ainda pelo significado ético e histórico da civilização hebraica, lembrando-se, também, a importante participação do Brasil no surgimento do Estado israelense.

Outrossim, registra-se, ainda, que o Estado de Israel foi criado em 1948 como lar de todos os judeus do mundo, após séculos de diáspora, de perseguições e de extermínio, erigindo-se sob clamor da comunidade internacional, sensibilizada pelo holocausto perpetrado durante a Segunda Guerra Mundial.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Educação opinar sobre a matéria, nos termos regimentais, devendo a seguir, a proposição ir à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde deverá ser decidida em termos terminativos.

No âmbito deste Colegiado, só nos cabe acolher o Projeto de Lei em pauta e elogiar a sua iniciativa. Com efeito, como bem está posto na Justificação da proposição ora sob apreciação, o Brasil, mediante ativa participação na Organização das Nações Unidas (ONU), posicionou-se, no Pós-Segunda Guerra, de pronto, favoravelmente à existência do Estado israelense, que deveria conviver de modo pacífico ao lado de Estado palestino.

Assim, a posição brasileira é pela existência de comunidade internacional plural, capaz de refletir anseios de diferentes povos e de diferentes culturas.

Desse modo, como também já expresso na justificção desta proposta, a instituiço de data que celebre a boa relao entre Brasil e Israel, simboliza marco poltico de relao espontnea e cordial, reiterando o propsito de cooperao duradoura e de comprometimento saudvel e promissor.

Por fim, devemos ainda ressaltar ser muito feliz a escolha de 29 de novembro, pois o dia em que, em 1947, deliberou-se, no seio da Organizao das Naoes Unidas, favoravelmente  criao do Estado de Israel, com a atuao firme e historicamente reconhecida do Embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, que presidia a Assemblia Geral da ONU naquele conturbado perodo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovao do Projeto de Lei n 56, de 2005.

Sala da Comisso, em 07/06/05.

, Presidente

, Relator